



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm.54051/18
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03 50 01 /2019-DLC	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54051/2018	
CONTRATADA: INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA	CÓDIGO: 67.176
OBJETO: Serviços técnicos especializados de prospecção arqueológica na Casa da Candinha e área envoltória – Estrada do Saboó, s/nº. - Bairro Bananal - Guarulhos/SP.	

1. PREÂMBULO

- 1. PARTES - MUNICIPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Obras, **Eng. MARCO ANTONIO GUIMARÃES**, e a empresa **INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA**, CNPJ nº 27.214.907/0001-00, estabelecida à Estrada da Cruz Vermelha, 45 – Vila Santa Tereza – Belford Roxo/RJ – **CEP:** 26193-415, **Tel.:** (21) 3135-8117, **E-mail:** iab@arqueologia-iab.com.br, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade **Convite nº 002/2019-DLC**, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 54051/2018**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de prospecção arqueológica na Casa da Candinha e área envoltória – Estrada do Saboó, s/nº. - Bairro Bananal – Guarulhos/SP, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.
- 2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na Casa da Candinha, sito à Estrada do Saboó, s/n, Bairro Bananal – Guarulhos/SP, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
- 3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da: **Secretaria de Obras**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

- 1. VIGÊNCIA CONTRATUAL** - Este contrato tem vigência **03 (três) meses**, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm.54051/18
Rubrica

2. **PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) semanas**, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços e conforme cronograma físico-financeiro constante no **Anexo I – Termo de Referência**.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **VALOR** - O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 61.389,20 (Sessenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**.
2. **RECURSOS** - A despesa onerará, inicialmente, a dotação abaixo codificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
.0910.1512200231.014.01.1100000.449051.000

3. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, observando o cronograma físico-financeiro constante no **Anexo I – Termo de Referência**.
1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada
 2. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
 3. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF
4. **REAJUSTAMENTO** - O(s) preço(s) expresso(s) neste contrato são irrevogáveis.

5. RESPONSABILIDADES

1. **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.
3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 da Lei Federal 8.666/93.
4. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm.54051/18
Rubrica

5. Outras responsabilidades são aquelas descritas no **Anexo I – Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução total ou parcial do seu objeto, ficará a Contratada sujeita as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto Municipal nº 22.542/04, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, indicadas a seguir:

1. ADVERTÊNCIA;

2. MULTAS; em cada caso, aplicar-se-á:

- a. 20% (vinte por cento) por inexecução **total** do objeto, incidente sobre o valor contratado.
- b. 20% (vinte por cento) por inexecução **parcial** do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.
- c. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) **por dia de atraso**, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
 - c.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.
- d. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - d.1) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para os efeitos das aplicações das penalidades.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

3. **SUSPENSÃO** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93

4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

3



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm.54051/18
Rubrica

2. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.
3. As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.
4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
5. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais e **Anexo I – Termo de Referência**.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
4. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
5. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

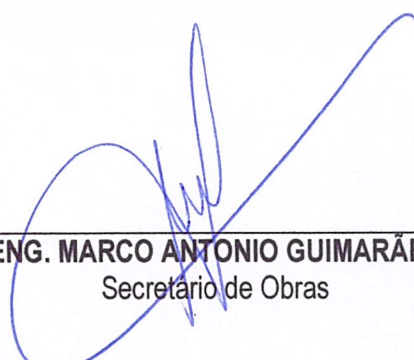
Fls.

Proc. Adm.54051/18

Rubrica

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, 22 AGO. 2019



ENG. MARCO ANTONIO GUIMARÃES
Secretário de Obras



INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA
Ondemar Ferreira Dias Junior
RG: 01.525.321-4
CPF: 020.471.107-00



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm.54051/18
Rubrica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação para a prestação de serviços técnicos especializados de prospecção arqueológica na Casa da Candinha e área envoltória, Bairro Bananal, Guarulhos;

2. Considerações Gerais:

A casa em taipa-de-pilão, conhecido como casa da Candinha, possui 195 m² de área original em taipa, construída no, de acordo com memorialistas, início do século XIX, e 67 m² em tijolo de barro, construída no início do século XX. Trata-se da casa-sede da Fazenda Bananal, propriedade adquirida por Amador Bueno da Veiga, em 1717, por meio de carta de sesmaria concedida por d. Pedro de Almeida:

Amador Bueno da Veiga, morador na cidade de São Paulo [...] na paragem chamada Nossa Senhora da Conceição, está uma sorte de terras devolutas e alagadiças que vêm do rio chamado Anhemby [Tietê] até chegar aos valos do terreiro da sua casa e fazenda que naquela mesma paragem êle tem com criações de gado vacum e cavalgadas, as quais terão de comprimento mil braças pouco mais ou menos, começando da barra do Ribeirão Maquiroyby [Rio Baquirivu Guaçu] correndo pelo dito Rio Anhemby abaixo até na barra do ribeirão chamado Canhancoya [Cocaia], e de largo cento e cinquenta braças pouco mais ou pouco menos, começando o rumo do dito Rio Anhemby até entestar nos valos e terreiros das casas e fazendas do dito Amador Bueno. (NORONHA, 1960, pg. 72 e 73).

No Parecer sobre a Casa Sede do Sítio da Candinha, (Campos, 2008), assim relata:

O velho exemplar de arquitetura nos entusiasmou. Trata-se, sem dúvida, de um documento da maior importância, quer por sua tipologia arquitetônica, quer pelo alto grau de integridade em que se encontra o corpo principal da edificação, quer por sua localização improvável, numa área de elevada importância ambiental, nas proximidades do movimentadíssimo Aeroporto Internacional de São Paulo-Guarulhos [...]. Encravada em plena região metropolitana de São Paulo, deparamo-nos portanto [sic] com uma casa rural oitocentista, bastante íntegra, inserida numa remota paisagem campestre que decerto pouco mudou desde o tempo de sua construção, (CAMPOS, 2008).



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm.54051/18
Rubrica

Trata-se de um excepcional exemplar da arquitetura colonial paulista e que necessita cuidados.

A casa da Candinha foi objeto de tombamento, por meio do decreto municipal nº 21143, de 26 de dezembro de 2000. Em 2004, foi declarado como área de utilidade pública pelo município. Em 2008, uma área de 117 ha foi desapropriada.

Como processo anterior ao restauro, e como subsídio a ele, é fundante serviços de arqueologia histórica, atendendo à Constituição Federal e legislações pertinentes.

3. Escopo da Contratação:

Para o adequado desenvolvimento dos serviços, tendo em vista os objetivos a serem alcançados, a CONTRATADA deverá desenvolver a sistemática apresentada a seguir.

3.1. Etapas para a Elaboração dos Serviços:

Os serviços de prospecção arqueológica na casa da Candinha e área envoltória deverão seguir as seguintes etapas de trabalho:

- Elaboração de Projeto de Pesquisa, apresentação e aprovação junto ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e cultural de Guarulhos e, posteriormente, ao CNA/IPHAN, em conformidade com os parâmetros legais, sobretudo a portaria 07/1988, assim como, seu acompanhamento remotamente pelo sistema SEI/IPHAN;

Após a aprovação do Projeto de Pesquisa:

- Levantamento de dados e informações;
- Trabalho de campo;
- Transporte, para o laboratório da Contratada, para a triagem, conservação e inventário, dos materiais encontrados;
- Elaboração de relatório final.

3.2. Diretrizes para a Elaboração dos Serviços:

Para a realização dos serviços de prospecção arqueológica histórica na Casa da Candinha e área envoltória, será necessária cumprir as seguintes diretrizes:

Iniciar o escopo da contratação após a emissão da Ordem de Início pela CONTRATANTE;

O Projeto de Pesquisa deverá ser realizado pela CONTRATADA com base na realidade local e em cumprimento à Lei Federal nº3.924, de 26 de julho de 1961, ao disposto na Portaria IPHAN nº7, de 01 de dezembro de 1988 e demais normativas e dispostos legais;

O Projeto de pesquisa deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural de Guarulhos - CPHG. Os apontamentos dos conselheiros, no que couber, em relação aos aspectos técnicos, normativos e legais, deverão ser incorporados no Projeto de Pesquisa;



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm.54051/18
Rubrica

Após sua aprovação no CPHG, a CONTRATADA deverá protocolar o Projeto de Pesquisa, junto ao IPHAN, por meio do Centro Nacional de Arqueologia – CNA;

Todo o escopo do trabalho será subsidiado mediante o levantamento de dados e informações, bibliográfica e iconográfica, cartográfica do meio físico e antrópico, nos arquivos públicos municipal, estadual, em museus, trabalhos já realizados na área e depoimentos orais;

A implantação do programa de prospecções interventivas deve detalhar a metodologia utilizada na perspectiva de avaliar a extensão, a densidade e a diversidade dos bens arqueológicos;

O estabelecimento dos módulos de prospecção e a realização das intervenções controladas de subsuperfície serão realizados no porão da casa e no terreno envoltório, num raio mínimo de 100 metros, destinado a evidenciar e registrar resquícios de estruturas arquitetônicas da casa e de apoio à fazenda, assim como, objetos dos mais variados, com potencial para correlacionar com a ocupação da edificação, ao longo de sua história;

Todo material encontrado deverá ser transportado para o laboratório da CONTRATADA, para a triagem, conservação e inventário, de acordo com a Portaria IPHAN nº196/2016.

Deverão ser realizados procedimentos padrão da moderna pesquisa arqueológica na coleta, identificação, limpeza, numeração e acondicionamento do material resgatado¹;

Todo material coletado deverá fazer parte do acervo de instituição autorizada pelo IPHAN. A instituição que receberá o material será definido conjuntamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

A elaboração de relatório final deverá contemplar os resultados dos serviços, registro fotográfico de todo o processo de prospecção, textos descritivos e analíticos, assim como, recomendações para futuras intervenções de restauro da edificação e uso público dela e de sua área envoltória, Identificando a diversidade cultural da área, de forma a estabelecer metodologias adequadas para tratar cada sítio segundo sua singularidade;

O relatório final deve ter um prognóstico do patrimônio arqueológico a ser direta e indiretamente afetado por futuras intervenções e usos, levando em consideração sempre o grau de significância, conservação e o risco imediato de desaparecimento dos vestígios arqueológicos¹;

O relatório final, além dos textos descritivos e analíticos e o registro fotográfico, deverão ser acompanhados pelo mapeamento resultante do trabalho de campo;

O mapeamento deverá ser plotado em escala apropriada, possibilitando sua leitura e interpretação adequadamente;

1 BASTOS, Rossano Lopes, SOUZA, Marise Campos de. Normas e Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico. IPHAN, 3ª ed, 2010, p205.

1 Ibidem, p. 212.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm.54051/18
Rubrica

Em caso de ausência de vestígios arqueológicos e de potencial tendendo a nulo, deverão constar as justificativas pertinentes em arrazoado circunstanciado².

Haverá reuniões periódicas, sendo no mínimo semanais, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, preferencialmente na área objeto da prospecção arqueológica, durante todo o período de vigor do contrato;

O contrato será considerado integralmente cumprido quando apresentado o relatório final, discutido e aprovado pela CONTRATANTE.

Deverá ser apresentado e formalizado à CONTRATANTE pela CONTRATADA o responsável técnico pelos serviços de arqueologia, devidamente registrado pelo órgão de classe.

4. Produto:

O produto a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE será o relatório final, contendo textos descritivos, analíticos, relatórios fotográficos, mapeamento e diretrizes e propostas para as futuras intervenções e usos na casa da Candinha e área envoltória, e demais informações pertinentes.

4.1. Entrega do Produto:

Para análise, pela CONTRATANTE, o relatório final deverá ser protocolado na Secretaria de Obras de Guarulhos, sito na avenida Lauro de Gusmão Silveira, 580, Jardim São Geraldo, Guarulhos, dentro do prazo previsto neste Termo de Referência, sendo: 1 cópia completa, impressa em papel sulfite de acordo com as normas da ABNT, acomodado em pasta plástica branca com as devida identificação do produto na capa.

Todas as versões do relatório final deverão se pelo Coordenador Técnico da CONTRATADA.

Após a análise dos documentos e desenhos pela CONTRATANTE, uma cópia dos documentos apresentados, impressos em papel sulfite, será devolvida para a Contratada comentada ou com a aprovação/liberação. Os documentos e desenhos deverão ser revisados pela CONTRATADA atendendo aos comentários da CONTRATANTE.

O relatório final, revisado e aprovado deverá, ser reapresentado em 3 (três) jogos de cópias, juntamente com o *compact disc* (CD Rom), contendo os arquivos gravados nas extensões "DWG" (versão mínima 2009) e "PLT", para desenhos, e "DOC" e "XLS" para os demais documentos, todos acomodados em pastas plásticas brancas com as devidas identificações dos produtos nas capas.

2 Ibidem, p. 212.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm.54051/18
Rubrica

5. Demais Considerações:

A Contratada deverá efetuar as tratativas necessárias junto aos órgãos públicos envolvidos visando complementar e atualizar as diretrizes fornecidas pela Secretaria de Obras de Guarulhos, garantindo o desenvolvimento dos trabalhos até sua aprovação.

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as correções necessárias visando à aprovação, sem ônus adicional à Secretaria de Obras de Guarulhos.

A CONTRATADA deverá indicar um profissional sênior, arqueólogo, de acordo com o Ofício Circular nº001, de 22 de fevereiro de 2013-Presi/Ipphan, que deverá ser responsável pela coordenação dos trabalhos.

Para a discussão do andamento dos trabalhos, serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela Secretaria de Obras de Guarulhos ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença do coordenador do projeto.

A Contratada deverá apresentar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) referente à Coordenação do Projeto, devidamente quitada, correndo as despesas as suas expensas, para que seja juntada ao processo.

O contrato será considerado concluído quando entregue o relatório final, pela CONTRATADA, aprovado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir o outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

6. Prazo para a execução dos serviços e formas de pagamento:

O prazo para a entrega dos produtos: Elaboração de Projeto de Pesquisa e submissão junto ao IPHAN e publicação no DOU e levantamento de dados e informações (30% do valor total); e trabalho de campo, inventário e análise laboratorial dos materiais encontrados e entrega do relatório final (70% do valor total).

Os produtos deverão ser protocolados na avenida Lauro de Gusmão Silveira, 580, Jardim São Geraldo, Guarulhos, dentro do prazo supracitado, endereçado à Sra. Selma Martini da Secretaria de Obras de Guarulhos.

7. Vistoria:

Antes da execução do certame, evitando alegações posteriores do desconhecimento das condições de trabalho, as licitantes poderão vistoriar a área, mediante agendamento prévio com a Secretaria de Obras de Guarulhos.

Posteriormente, visando o cumprimento satisfatório do objeto, após a formalização do contrato, a CONTRATANTE deverá realizar novas vistorias no local da execução dos serviços, juntamente



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm.54051/18
Rubrica

com a CONTRATANTE, mediante agendamento prévio com a Sra. Selma Martini, telefone 2475 9915 ou 2475 9910, da Secretaria de Obras de Guarulhos.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Etapas de trabalho	Semanas								%	Totais acumulados
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª		
Elaboração do Projeto de Pesquisa/ submissão e aprovação ao CPHG e ao IPHAN										
Levantamento de dados e informações									30%	R\$ 18.416,76
Trabalho de campo ³										
Inventário e análise laboratorial dos materiais encontrados										
Elaboração de relatório final									+70%	R\$ 42.972,44
Total geral										R\$ 61.389,20

3 Os trabalhos em campo só serão iniciados após a aprovação do Projeto de Pesquisa pelo CPHG e pelo IPHAN este, publicado no DOU.